

Educação

Secretário
Carlos Estevam Aldo Martins

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SE/SME-221, de 24-10-90

Dispõe sobre os procedimentos para matrícula das ingressantes na série inicial do Ensino Fundamental na Escola Pública, no Município da Capital

Os Secretários da Educação do Estado e do Município da Capital, considerando o disposto no artigo 208 da Constituição Federal, nos artigos 249 e 250 da Constituição do Estado de São Paulo, no parágrafo sexto do artigo 211, no artigo 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no Decreto Estadual 27.471/87, resolvem:

Artigo 1º — A "Semana da Matrícula" para a série inicial do Ensino Fundamental fica estabelecida no período de 29-10-90 a 7-11-90.

Parágrafo Único: As matrículas serão recebidas a partir desta semana até o início do ano letivo de 1991.

Artigo 2º — Serão aceitas matrículas de todas as crianças que tiverem 7 anos de idade completos, ou mais, em 28-2-91.

Parágrafo Único — Em remanescentes vagas, ao início do ano, poderão ser recebidas matrículas de crianças que completarem 7 anos de 31-12-91, obedecendo-se a precedência de maior idade.

Artigo 3º — As matrículas serão efetuadas pelas escolas da rede oficial de Ensino que mantém o Ensino Fundamental mediante ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º — A ação conjunta decorrente do art. 3º desta resolução, na Capital, será executada pelos Grupos Locais de Diretores — GLDs, compostos por Diretores de Escolas Estaduais e Municipais, de cada setor, homologada pelos Delegados de Ensino e Coordenadores dos Núcleos de Ação Educativa — NAEs.

Artigo 5º — O processo de organização das escolas, desenvolvido pelos GLD, será acompanhado obrigatoriamente pelos Supervisores de Ensino, devendo ser ouvidos os Conselhos de Escola.

Artigo 6º — As matrículas para as demais séries e tipos de atendimento seguirão as diretrizes do cronograma anexo, parte integrante desta resolução, no que couber.

Parágrafo Único: As Delegacias de Ensino que definirem processos classificatórios para o Ensino Médio tomarão as providências necessárias.

Artigo 7º — A Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo — COESP, e a Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa — CONAE, em conjunto com a ATPECE e ATP, tomarão as demais providências para equacionar o atendimento e a demanda escolar de 1991, expedindo instruções complementares.

Artigo 8º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

1- Parte Comum às Redes Estadual e Municipais:

Tipo de Atendimento	Evento, Período	Dinamizantes
Ensino Fundamental Regular Ingressantes/CB1-1ª série	A partir da Semana da Matrícula até o início do ano letivo.	1. Garantir matrícula para a totalidade da demanda. 2. Manter em 2 turmas os classes do CB10 nas escolas ex-antigas. 3. Reduzir o número de alunos em 20% das escolas ex-antigas. 4. Estender em caráter experimental a Jornada Única às 3ª e 4ª séries nas escolas estaduais, na medida das possibilidades. 5. Nas demais séries do Ensino Fundamental, manter o projeto, se necessário, e os turnos até o término, com 35 alunos por classe.
CEC/2ª a 8ª séries	Matrículas: dezembro/90	
Transferências	Janfev/91	

II- Parte Exclusiva para a Rede Estadual:

Tipo de Atendimento	Evento, Período	Dinamizantes
Ensino Médio Regular Ingressantes	Inscrições: de 21/10/90 a 30/11/90 Matrículas: de 21/10/90 a 15/11/91 Matrículas: dezembro/90	Provas classificatórias a critério da SE. Manter habilitações profissionais/magist. até 40 alunos por classe.
Educação Especial	Matrículas: dezembro/90	Observar resolução de 28/2/88.
Ensino Supletivo Suplência 1ª	Matrículas: de 21/10/90 a 30/11/91 Matrículas: de 21/10/90 a 15/11/91 Matrículas: 2ª semestre: 21 quinzena de junho/91	Para Suplência 1ª aplicar atendimento, condições físicas. Para as demais manter o projeto, se necessário, e os turnos até o término, com 35 alunos por classe.
Pré-Escola	Matrículas: dezembro/90	Não aplicar atendimento. Reduzir classes onde for absolutamente necessário. (***) 33 alunos por classe.
CEFAP	Inscrições: de 21/10/90 a 30/11/90 Matrículas: de 21/10/90 a 15/11/91 Matrículas: dezembro/90	Manter o atendimento. Prova classificatória a critério da SE. Manter habilitações profissionais/magist. até 40 alunos por classe.
Centro de Línguas	Matrículas 1ª semestre: de 21/10/90 a 15/11/91 Matrículas 2ª semestre: 21 quinzena de junho/91	Manter o atendimento, se houver ociosidade de vagas.

(*) Cederá aos GLD propor para homologação conjunta: ATPECE/ATP/COESP/CONAE.
(**) Cederá aos GLD propor para homologação conjunta: ATPECE/ATP/COESP/CONAE.
(***) Cederá aos GLD propor para homologação conjunta: COESP/CONAE.

Extrato do Termo de 1ª Aditamento

Processo — SE 1295/90
Contrato — 26/90 GS
Contratante — Secretaria da Educação
Contratada — Fundação do Desenvolvimento Administrativo
Para alterar a Cláusula Primeira — Do Objeto, Cláusula Segunda de Pagamento, Cláusula Quarta — Do Reajuste, Cláusula Quinta do Recurso e Cláusula Sexta das Obrigações.
Data da Assinatura — 12-10-90

Julgamento de Licitação

Processo 1608/90-SE Concorrência 4/90-DA (aquisição de veículos para transporte de 9 passageiros). Desclassificando a proposta da empresa General Motors do Brasil Ltda., por não atender os itens 5.1.8 e 5.1.9 do Edital. Desclassificando a proposta da empresa Soprave S/A — Sociedade Paulista de Veículos, por não atender os itens 5.1.8 e 5.1.9 do Edital. Nos termos do parágrafo único do Artigo 43 da Lei 6.514/89, ficam as citadas empresas convidadas para, no prazo de oito dias, apresentar novas propostas esboçadas das causas que causaram a desclassificação.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DOS EX-ALUNOS DO EXTINTO COLÉGIO E. ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

O Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-alunos do Extinto Colégio e Escola Normal São José de Ribeirão Preto, comunica aos portadores dos números de processos abaixo relacionados que os mesmos se encontram a dis-

posição, devendo o interessado, ou seu procurador devidamente documentado, retirá-lo no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação.

1604/90 — 1613/90	1619/90 — 1620/90	1621/90 — 1623/90	1624/90 — 1627/90	1628/90 — 1638/90
1639/90 — 1640/90	1641/90 — 1642/90	1643/90 — 1645/90	1646/90 — 1657/90	1658/90 — 1660/90
1661/90 — 1669/90	1670/90 — 1680/90	1681/90 — 1689/90	1690/90 — 1695/90	1696/90 — 1697/90
1703/90 — 1705/90	1706/90 — 1707/90	1708/90 — 1710/90	1711/90 — 1714/90	1715/90 — 1716/90
1717/90 — 1720/90	1721/90 — 1722/90	1723/90 — 1725/90	1726/90 — 1727/90	1728/90 — 1729/90
1730/90 — 1736/90	1737/90 — 1740/90	1741/90 — 1742/90	1743/90 — 1750/90	1751/90 — 1752/90
1753/90 — 1759/90	1760/90 — 1764/90	1765/90 — 1771/90	1772/90 — 1789/90	1790/90 — 1796/90
1797/90 — 1815/90	1816/90 — 1818/90	1819/90 — 1833/90	1834/90 — 1836/90	1837/90 — 1838/90
1839/90 — 1840/90	1841/90 — 1850/90	1851/90 — 1856/90	1857/90 — 1860/90	1861/90 — 1864/90
1865/90 — 1871/90	1872/90 — 1884/90	1885/90 — 1889/90	1890/90 — 1892/90	1893/90 — 1896/90
1897/90 — 1898/90	1899/90 — 1900/90	1901/90 — 1902/90	1903/90 — 1909/90	1910/90 — 1913/90
1914/90 — 1915/90	1916/90 — 1917/90	1918/90 — 1919/90	1920/90 — 1926/90	1927/90 — 1928/90
1929/90 — 1930/90	1931/90 — 1933/90	1934/90 — 1935/90	1936/90 — 1937/90	1938/90 — 1939/90
1940/90 — 1941/90	1942/90 — 1943/90	1944/90 — 1945/90	1946/90 — 1947/90	1948/90 — 1949/90
1950/90 — 1951/90	1952/90 — 1953/90	1954/90 — 1955/90	1956/90 — 1957/90	1958/90 — 1959/90
1960/90 — 1961/90	1962/90 — 1963/90	1964/90 — 1965/90	1966/90 — 1967/90	1968/90 — 1969/90
1970/90 — 1971/90	1972/90 — 1973/90	1974/90 — 1975/90	1976/90 — 1977/90	1978/90 — 1979/90
1980/90 — 1981/90	1982/90 — 1983/90	1984/90 — 1985/90	1986/90 — 1987/90	1988/90 — 1989/90
1990/90 — 1991/90	1992/90 — 1993/90	1994/90 — 1995/90	1996/90 — 1997/90	1998/90 — 1999/90
2000/90 — 2001/90	2002/90 — 2003/90	2004/90 — 2005/90	2006/90 — 2007/90	2008/90 — 2009/90
2010/90 — 2011/90	2012/90 — 2013/90	2014/90 — 2015/90	2016/90 — 2017/90	2018/90 — 2019/90
2020/90 — 2021/90	2022/90 — 2023/90	2024/90 — 2025/90	2026/90 — 2027/90	2028/90 — 2029/90
2030/90 — 2031/90	2032/90 — 2033/90	2034/90 — 2035/90	2036/90 — 2037/90	2038/90 — 2039/90
2040/90 — 2041/90	2042/90 — 2043/90	2044/90 — 2045/90	2046/90 — 2047/90	2048/90 — 2049/90
2050/90 — 2051/90	2052/90 — 2053/90	2054/90 — 2055/90	2056/90 — 2057/90	2058/90 — 2059/90
2060/90 — 2061/90	2062/90 — 2063/90	2064/90 — 2065/90	2066/90 — 2067/90	2068/90 — 2069/90
2070/90 — 2071/90	2072/90 — 2073/90	2074/90 — 2075/90	2076/90 — 2077/90	2078/90 — 2079/90
2080/90 — 2081/90	2082/90 — 2083/90	2084/90 — 2085/90	2086/90 — 2087/90	2088/90 — 2089/90
2090/90 — 2091/90	2092/90 — 2093/90	2094/90 — 2095/90	2096/90 — 2097/90	2098/90 — 2099/90

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado AT/ET 41/90

A Coordenação Geral da Assistência Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau comunica aos interessados que processos referentes a assunto de seu interesse encontram-se em diligência na Assistência Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Objetivando sanar, no prazo de 30 dias, problemas pendentes, deverão entrar em contato urgente pelo telefone 231-1518, com a citada Assistência Técnica.

ESEF de Jundiaí — Proc. CEE 2339/72 — Regimento Aliteração.

FM de Marília — Proc. CEE 92/78 — Ind. Mário do Carmo Martini Bernardo.

FECL de São José do Rio Preto — Proc. CEE 543/89 Ind. Márcio Antonio de Moraes.

FECL de Santo André — Proc. CEE 429/89 — Indicação Maria Helena Villar e Villar.

FECE de Santo André — Proc. CEE 4281/90 — indicação Roque Roberto Amichini.

FECE de Santo André — Proc. CEE 4279/90 — Indicação André Luiz Hilberland Linden.

Os interessados que não atenderem ao disposto no comunicado acima, dentro do prazo estabelecido, terão os respectivos processos arquivados.

Comunicado

1521a. Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 24/10/90.

Proc. CEE 399/90 — (Apenso DRE/8 8273/89) — Hélio Marcelino.

Parcecer 861/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: O Centro de Exames Supletivos do DRHU, da SEE, ouvida a DISARETE — Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, poderá realizar Exames Especiais, em até dois componentes curriculares em Escolas Técnicas Estaduais, para os candidatos que, tendo iniciado o processo no Estado de São Paulo, com fundamento na Deliberação CEE 11/74, não o concluíram, em face da inexistência dos referidos exames por prazo superior a 2 (dois) anos.

Convalida-se a avaliação a que se submeteu Hélio Marcelino, RG. 5.312.705, devedor da ETESG "Prof. Jacinto Ferreira de Sá", de Ourinhos, DE de Ourinhos/ORE Marília, expedir-lhe o Diploma de Técnico em Mecânica, da Habilitação Profissional Plena em Mecânica, conforme previsto no § 2º do artigo 15 da Deliberação CEE 11/74.

Proc. CEE 229/90 — Altamiro Ribeiro Dias
Parcecer 862/90 — da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons.º Celso de Rul Beisiegel.

Deliberação: Responder-se ao Professor Doutor Altamiro Ribeiro Dias, nos termos deste Parcecer.

Proc. CEE 224/90 — (Reatulado em 28/05/90) — Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

Parcecer 863/90 — da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons.º Benedito Olegário Resende Inouira de Sá.

Deliberação: A vista do exposto, autoriza-se a unificação das 232 (duzentas e trinta e duas) vagas que possuem a ser do Curso de Cursos Supletivos a devedor a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga incluir essa disposição em seu Regimento.

Proc. CEE 4251/90 — SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC de Batel.

Parcecer 864/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Autorizar-se a instalação e o funcionamento dos seguintes Centros de Desenvolvimento Profissional, a serem mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Assistência Regional de São Paulo:

a) SENAC — Barretos, situado na Avenida 21, nº 87, em Barretos;

b) SENAC — Itapira, situado na Rua Alfredo Pujol nº 281, Centro, em Itapira.

Os Centros de Desenvolvimento Profissional, ora autorizados, deverão observar as normas contidas no Regulamento Escolar Comum aprovado com o Parecer CEE nº 131/87 e os Cursos Supletivos a serem instalados observarão os Planos de Curso aprovados por Pareceres deste Conselho Estadual de Educação. O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Proc. CEE 3638/90 — (Proc. DRE-428/90) e Proc. CEE 4181/90 (1954/90 — DPE-A) — EPPSG de Ariflana.

Parcecer 865/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: A vista do exposto, nos termos deste Parcecer:

1 — aprova-se o Atendimento ao Regimento Escolar referente ao Curso Supletivo — Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem, da EPPSG de Ariflana, DE General Salgado, DE Aracatuba;

2 — restitua-se ao interessado as cópias do Atendimento ao Regimento Escolar, devidamente rubricadas;

3 — encaminhem-se cópias dos processos aos Secretários de Estado da Educação para as providências que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 4192/90 — Colégio Técnico de Campinas — UNICAMP.

Parcecer 866/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: A vista do exposto, nos termos deste Parcecer:

1 — concede-se autorização para a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo — Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem junto ao Hospital das Clínicas da UNICAMP;

2 — aprova-se o Atendimento ao Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, 2a. DE de Campinas, testando-se ao interessado cópias devidamente rubricadas do mesmo;

3 — convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola, a partir do início do presente ano letivo.

Proc. CEE 2922/90 — Izaia Guarise Rissallah

Parcecer 867/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Eduardo Stegall.

Deliberação: Nos termos deste Parcecer, indeferem-se o pedido formulado por Izaia Guarise Rissallah, não se aplicando ao caso o Parecer CEE 1278/89.

Proc. CEE 1120/84 — (Reatulado em 28/05/90) — Univer-

Parcecer 868/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação: A vista do exposto, nos termos deste Parcecer, autoriza-se o encerramento das atividades do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem, do Colégio Técnico de Campinas, 2a. DE de Campinas, da Universidade Estadual de Campinas, a partir de 1990, ficando a guarda do acervo documental do referido Curso transferido para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem, do Hospital das Clínicas da UNICAMP — Campinas/SP.

Proc. CEE 1515/89 — (Reatulado em 28/05/90) — Apenso

Proc. CEE 4216/90 — Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan" Bauru.

Parcecer 869/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em qualificação e em decoração, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

As retificações no Regimento Escolar aprovadas através do Parecer CEE 1310/90 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

Proc. CEE 4258/90 — (Apenso Proc. DRECAP-3 nº 5861/90) — 13ª DE — Capital.

Parcecer 870/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em qualificação e em decoração, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

As retificações no Regimento Escolar aprovadas através do Parecer CEE 1310/90 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

Proc. CEE 4258/90 — (Apenso Proc. DRECAP-3 nº 5861/90) — 13ª DE — Capital.

Parcecer 870/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em qualificação e em decoração, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

As retificações no Regimento Escolar aprovadas através do Parecer CEE 1310/90 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

Proc. CEE 4258/90 — (Apenso Proc. DRECAP-3 nº 5861/90) — 13ª DE — Capital.

Parcecer 870/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em qualificação e em decoração, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

As retificações no Regimento Escolar aprovadas através do Parecer CEE 1310/90 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

Proc. CEE 4258/90 — (Apenso Proc. DRECAP-3 nº 5861/90) — 13ª DE — Capital.

Parcecer 870/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em qualificação e em decoração, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

As retificações no Regimento Escolar aprovadas através do Parecer CEE 1310/90 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

Proc. CEE 4258/90 — (Apenso Proc. DRECAP-3 nº 5861/90) — 13ª DE — Capital.

Parcecer 870/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em qualificação e em decoração, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em Bauru.

As retificações no Regimento Escolar aprovadas através do Parecer CEE 1310/90 poderão ser deferidas de plano, uma vez que não se trata de alteração regimental.

Proc. CEE 4258/90 — (Apenso Proc. DRECAP-3 nº 5861/90) — 13ª DE — Capital.

Parcecer 870/90 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons.º Nacim Wal-ter Chico.

Deliberação: Consideram-se encerradas as atividades escolares das habilitações profissionais plenas em qualificação e em decoração, bem como dos Cursos Supletivos — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitações Profissionais Plenas em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações, que funcionam junto ao Colégio Técnico Industrial "Professor Isaac Portal Roldan", em B

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005
Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis 7/93 e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirido da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.
Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/633/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Profª Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço atrevido de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Sílvia Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de instalação, licenciamento, manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mojiplana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marlene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Calcestrini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacêuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com fundamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jaji; Senac Jundiaí; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Bruto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatupé; Senac V. Prudente e Senac Votuporanga;

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para **Senac Penha;**

b) de Centro de Educação em Saúde para **Senac Tiradentes;**

c) de Centro de Comunicação e Artes para **Senac Lapa Scipião;**

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para **Senac Francisco Matarazzo;**

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para **Senac Santa Cecilia;**

f) de Centro de Educação em Moda para **Senac Lapa Fausto;**

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para **Senac 24 de maio;**

h) de Centro de Educação Ambiental para **Senac Jabquara;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Biblioteconomia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ator - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Catanduva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho - área profissional de Saúde, subárea Segurança no Trabalho, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatupé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O



PORTARIA SENAC/NSE nº. 40/2009

O Núcleo de Supervisão Educacional - NSE, no uso das atribuições conferidas ao Departamento Regional do Senac São Paulo, pela Resolução SE nº 78/08, de 07/11/08,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 01/99 para autorizar o funcionamento de estabelecimentos e cursos;

CONSIDERANDO a Portaria CEE/GP nº 471/98, que estabelece que as instituições de ensino criadas por leis específicas, com supervisão delegada, deverão formalizar a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 01/99, apenas duas vezes por ano,

CONSIDERANDO o artigo 10 da Deliberação CEE nº 01/99, que dispõe sobre a mudança de endereço;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Deliberação CEE nº 01/99, que dispõe que o estabelecimento particular de ensino poderá funcionar em mais de um endereço, sob a forma de extensão, mediante autorização prévia do órgão competente;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Instrução Senac São Paulo Diretoria Regional nº 11/2009, de 28/07/2009;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 864/90, de 24/10/1990, publicado no DOE em 26/10/1990 que autoriza a instalação e funcionamento do Senac Itapira – Centro de Desenvolvimento Profissional, à Rua Alfredo Pujol, 283;

CONSIDERANDO a Portaria CEE/GP nº 32/2005 de 18/02/2005, com efeito retroagido a 03/01/2005, pela Portaria Senac/GDE nº 01/2005 publicadas no DOE em 19/02/2005, que toma conhecimento da mudança de denominação da Unidade SENAC Itapira – Centro de Desenvolvimento Profissional para Senac Itapira;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a mudança de endereço do Senac Itapira, de Rua Alfredo Pujol, 230 – CEP 13970-230 para Rua Comendador João Cintra, 169 – CEP 13970-160, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Autorizar o funcionamento do Senac Itapira, sob a forma de extensão, na Rua Comendador João Cintra, 150, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

Damaris Stringueta Machado

Núcleo de Supervisão Educacional
Gerência de Planejamento e Gestão

**Gerência de Desenvolvimento
Educação / Desenvolvimento Social / Saúde
Bem-estar / Segurança e Saúde no Trabalho
Meio Ambiente**
R. Dr. Vila Nova, 228 6º andar
CEP 01222-903
São Paulo SP Brasil
Tel.: (11) 3236.2175
Fax: (11) 3236.2429
gd4@sp.senac.br
www.sp.senac.br

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE GP - 284, de 15-9-2009

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Deliberação CEE nº 1/99, na Indicação CEE nº 8/2000, e considerando ainda a Portaria CEE GP nº 471/2008 e a Resolução SE nº 78/08, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º O Conselho Estadual de Educação toma conhecimento das Portarias, abaixo relacionadas, do Dirigente Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo:

24. Portaria Senac/NSE nº 40/09, de 30-7-09: autorização da mudança de endereço do Senac Itapira, da Rua Alfredo Pujol, 230 - CEP 13870-230, para Rua Comendador João Cintra, 169 - CEP 13970-160, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, e de funcionamento sob a forma de extensão, na Rua Comendador João Cintra, 150, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.